



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 239/2020/GPBCN

Bom Despacho, 30 de abril de 2020



À Sua Excelência Senhora
Joice Martins Silva Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que concede isenção da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública aos contribuintes que menciona e dá outras providências.

Senhora Presidente

Encaminho anexo Projeto de Lei que concede isenção da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública aos contribuintes que serão beneficiados pela Medida Provisória 950/2020.

A referida MP regulamenta os descontos concedidos na tarifa aplicável aos consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, de 1º de abril a 30 de junho de 2.020.

Com a Medida Provisória 950/2020, o cliente da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) que consumir menos que 220 kwh, terá 100% de desconto na tarifa e receberá a fatura apenas com os tributos.

Por isso, o presente projeto de lei, na mesma linha da Medida Provisória, visa beneficiar a população de baixa renda. Será um tributo a menos a ser cobrado desta categoria de contribuinte.

O município de Bom Despacho possui 25.742 unidades consumidoras de energia, sendo que 1.877 se tratam de unidades consumidoras qualificadas de baixa renda, conforme informações repassadas pela CEMIG.

A arrecadação mensal do município relativa a Contribuição de Iluminação Pública de consumidores qualificados como baixa renda gira em torno de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais).

Como não há tempo para conceder a isenção na fatura do mês de abril de 2020, assim como a Medida Provisória, pretendemos concedê-la nos meses de maio e junho de 2020.

Essa medida, por prazo determinado, é uma das ações do Município que pretende diminuir os impactos econômicos e sociais causados pela pandemia decorrente do COVID-19, fato público e notório, que já levou a declaração de situação de emergência no Município por meio do Decreto Municipal 8.504/20, bem como situação de calamidade pública por meio do Decreto Municipal 8.542/20.

Deixamos de enviar impacto orçamentário, com fundamento na medida cautelar concedida pelo STF na ADI 6.357, que concedeu interpretação conforme à Constituição Federal aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, *caput, in fine* e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Considerando o relevante interesse público da matéria, com fundamento no art. 58, I da Lei Orgânica Municipal, **convoco sessão extraordinária** para apreciação, discussão e votação do anexo Projeto de Lei pelo plenário dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 25 / 2020

Concede, por tempo determinado, isenção da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (CIP) aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Medida Provisória 950, de 8 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e em razão dos decretos municipais 8.504/20, que declarou situação de emergência no Município, e 8.542/20, que declarou calamidade pública, em decorrência da pandemia do Coronavírus, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º No período de 1º de maio a 30 de junho de 2.020, ficam isentos da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública os contribuintes com faturamento de energia elétrica que forem beneficiados pela Medida Provisória 950, de 8 de abril de 2020.

Art. 2º O Poder Executivo, se necessário, regulamentará os procedimentos administrativos de verificação das unidades consumidoras que atendam à condição estabelecida no artigo 1º desta Lei junto à concessionária de energia elétrica.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 30 de abril de 2.020, 108º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal